



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA

PARECER Nº 5, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 107, de 2024 – Dispõe sobre a aquisição e ampliação de produtos orgânicos para uso na Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Josué de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:
17/12/24 às 16:38
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Agricultura, o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria ora em análise resume-se sobre a aquisição de alimentos orgânicos e/ou base agroecológica na alimentação escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

É público e notório que o nosso município sempre garantiu a qualidade dos alimentos adquiridos e servidos na merenda escolar, promovendo mais saúde e qualidade de vida as crianças por meio da aquisição de produtos orgânicos.

Nota-se, também, que o município segue os devidos amparos legais no que diz respeito à aquisição de alimentos por meio da Agricultura Familiar, priorizando os alimentos orgânicos.

No entanto, encontra-se resistência na ampliação de mais alimentos para compor o cardápio em razão da ausência de ofertas de novos produtos, e tem o intuito de fomentar a produção e conseqüentemente a aquisição de novos alimentos por parte dos agricultores familiares e suas organizações.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 107, de 2024, que Dispõe sobre a aquisição e ampliação de produtos orgânicos para uso na Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

A Comissão de Agricultura, conforme define o art. 49, I, II e III, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei que tratam da agricultura, pecuária, piscicultura, política e planejamento agrícola, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.

A matéria ora em análise, expõe, entre as quais a instituição a aquisição e ampliação de alimentos orgânicos e/ou base agroecológica prioritariamente a Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, como Relator, não encontro impedimentos e o Projeto de Lei ora em análise atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.


Josué de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Agricultura, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 107, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Agricultura.
Cascavel, 13 de dezembro de 2024.

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos/Secretário


Valdecir Alcantara
Vereador/Progressistas/Membro



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA

PARECER Nº 5, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 107, de 2024 – Dispõe sobre a aquisição e ampliação de produtos orgânicos para uso na Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Josué de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Agricultura, o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria ora em análise resume-se sobre a aquisição de alimentos orgânicos e/ou base agroecológica na alimentação escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

É público e notório que o nosso município sempre garantiu a qualidade dos alimentos adquiridos e servidos na merenda escolar, promovendo mais saúde e qualidade de vida as crianças por meio da aquisição de produtos orgânicos.

Nota-se, também, que o município segue os devidos amparos legais no que diz respeito à aquisição de alimentos por meio da Agricultura Familiar, priorizando os alimentos orgânicos.

No entanto, encontra-se resistência na ampliação de mais alimentos para compor o cardápio em razão da ausência de ofertas de novos produtos, e tem o intuito de fomentar a produção e conseqüentemente a aquisição de novos alimentos por parte dos agricultores familiares e suas organizações.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 107, de 2024, que Dispõe sobre a aquisição e ampliação de produtos orgânicos para uso na Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

A Comissão de Agricultura, conforme define o art. 49, I, II e III, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei que tratam da agricultura, pecuária, piscicultura, política e planejamento agrícola, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.

A matéria ora em análise, expõe, entre as quais a instituição a aquisição e ampliação de alimentos orgânicos e/ou base agroecológica prioritariamente a Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, como Relator, não encontro impedimentos e o Projeto de Lei ora em análise atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



Josué de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Agricultura, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 107, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Agricultura.
Cascavel, 13 de dezembro de 2024.

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos/Secretário



Valdecir Alcantara
Vereador/Progressistas/Membro